



DECISÃO

Tendo em vista os documentos constantes do protocolo nº **01-185361/2026** e com fundamento no artigo 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, acolho a decisão da Comissão de Seleção, consubstanciada na Ata de Reunião de 12 de agosto de 2026, bem como os fundamentos do parecer da Assessoria Jurídica, quanto ao recurso administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MENGÃO LINDÓIA**, CNPJ nº 19.170.130/0001-09, em face do Resultado Preliminar da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, em conformidade com o prazo previsto no item 6.1 do Edital, atendendo aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no item 11.1.1 do instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do mérito

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como procedimento pautado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração Pública e às organizações da sociedade civil a observância estrita das regras previamente estabelecidas no edital.

No presente caso, a recorrente informa ter promovido adequações no Plano de Trabalho, na planilha orçamentária e na documentação apresentada, juntando proposta revisada e documentos complementares com a finalidade de sanar as inconsistências apontadas no Resultado Preliminar e obter a reclassificação da proposta.

Assim, a própria recorrente reconhece que a proposta originalmente protocolada apresentava inconsistências que comprometeram sua avaliação técnica, pretendendo corrigi-las apenas em sede recursal. Dessa forma, o recurso não demonstra erro na análise realizada pela Comissão de Seleção, mas busca promover a reformulação da proposta após o encerramento do prazo de inscrições.

Conforme consignado no Parecer Técnico, a proposta obteve **58,90 (cinquenta e oito vírgula noventa) pontos**, pontuação inferior ao mínimo de **70,00 (setenta) pontos** exigido pelo item 7.3.5 do Edital, em razão de **11 (onze) pendências técnicas** identificadas durante a avaliação da documentação originalmente apresentada.

O item 7.3.5 do Edital estabelece expressamente que serão desclassificadas as propostas cuja nota total seja inferior a **70,00 (setenta) pontos**. Além disso, o item 11.1.2 veda a apresentação de documentos novos em sede recursal, impedindo a complementação ou substituição da documentação apresentada após o encerramento do prazo de inscrições.

Admitir a apresentação de um Plano de Trabalho revisado, de planilha orçamentária alterada e de documentação complementar para sanar as pendências identificadas pela Comissão equivaleria a permitir a reformulação substancial da proposta após o término do período de inscrições, conferindo tratamento diferenciado à recorrente em relação às demais organizações participantes, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, verifica-se que a decisão da Comissão de Seleção observou integralmente as disposições do Edital e a legislação aplicável, inexistindo qualquer fundamento que autorize sua reforma.

3. Da decisão

Diante do exposto, **DECIDO**:

a) conhecer do recurso administrativo, porquanto tempestivo, nos termos do item 11.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude
Rua Trajano Reis, 282
São Francisco – CEP 80.510-220
Curitiba/PR

b) negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Seleção constante do Resultado Preliminar da Fase de Seleção, publicado em 28 de julho de 2026, que desclassificou a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MENGÃO LINDÓIA**, em razão da pontuação final de **58,90 (cinquenta e oito vírgula noventa) pontos**, inferior ao mínimo de **70,00 (setenta) pontos** estabelecido no item 7.3.5 do Edital, bem como da impossibilidade de reformulação da proposta e de complementação documental em sede recursal, nos termos do item 11.1.2 do instrumento convocatório.

Determino o retorno dos autos ao setor competente para ciência da presente decisão à recorrente, adoção das medidas de publicidade previstas no Edital e prosseguimento dos demais atos relativos ao Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

José Antônio de Melo Filho

Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude